

Relatório

Projeto de Lei n.º 63/XVI/1.ª PCP

Relator:

Deputado

Eduardo Teixeira

Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente.

ÍNDICE¹

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA

¹ Em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Regimento.

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota Preliminar

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 63/XVI/1ª – “*Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente*”.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 18 de abril de 2024, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. No dia 19 de abril foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 23 de abril.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõe a suspensão imediata da emissão de novas licenças para a atividade de transporte individual de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

O proponente salienta os impactos negativos para motoristas, taxistas, autarquias e consumidores, do regime atual, estabelecido pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, e tem como objetivo suspender a atribuição de novas licenças até que o processo de revisão dessa lei seja concluído.

A iniciativa visa, assim, interromper temporariamente a emissão de licenças TVDE para permitir um processo de avaliação e revisão da lei existente, evitando a deterioração das condições atuais no setor de transporte individual de passageiros.

3. Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais, formais e cumprimento da lei formulário

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) bem como da alínea b) do n.º 1 do

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, observando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que esta parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente» - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei prevê a sua entrada em vigor «no dia imediato ao da sua publicação», mostrando-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

4. Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A *Nota Técnica* anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que *se recomenda a sua leitura integral*.

A atividade de TVDE encontra-se regulada pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto. Este diploma teve origem na Proposta de Lei n.º 50/XIII/2.ª (GOV) e no Projeto de Lei n.º 529/XIII/2.ª (PSD) e resultou de um processo legislativo muito participado, em consequência do aceso debate que se verificava na altura nos meios políticos, sociais e profissionais envolvidos.

No âmbito da União Europeia foi adotada pela Comissão Europeia uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais para apoiar a aplicação do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, aprovado pelos Estados-Membros, os parceiros sociais e a sociedade civil na Cimeira Social do Porto, em maio de 2021, abordando as alterações introduzidas pela transformação digital nos mercados de trabalho.

Concretamente, o objetivo geral da diretiva proposta é melhorar as condições de trabalho e os direitos sociais das pessoas que trabalham nas plataformas, tendo em vista a promoção de condições propícias ao crescimento sustentável das plataformas de trabalho digitais na UE. Quanto aos objetivos específicos que permitirão alcançar o objetivo geral, os mesmos cifram-se em:

1. garantir que as pessoas que trabalham nas plataformas tenham — ou possam obter — um estatuto profissional correto, com base na sua relação efetiva com a plataforma, e que tenham acesso aos direitos laborais e de proteção social aplicáveis;
2. assegurar a equidade, a transparência e a responsabilização ao aplicar a gestão algorítmica no contexto do trabalho nas plataformas digitais; e

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

3. melhorar a transparência, a rastreabilidade e o conhecimento dos desenvolvimentos do trabalho nas plataformas digitais, bem como o cumprimento das regras aplicáveis, para todas as pessoas que trabalham em plataformas, incluindo além-fronteiras.

Referir, ainda que, em abril de 2024 o Parlamento Europeu aprovou as novas regras, acordadas entre o Parlamento e o Conselho em fevereiro, e contidas na proposta de Diretiva suprarreferida, devendo agora este documento normativo ser formalmente adotado pelo Conselho que, após a sua publicação no Jornal Oficial da UE, estabelecerá aos Estados-Membros um prazo dois anos para incorporar as disposições da Diretiva na sua legislação nacional.

De seguida, apresenta-se o enquadramento internacional em Espanha e França:

ESPAÑA - o transporte de passageiros em veículos ligeiros pode, como cá, realizar-se através de táxis ou através de veículos e condutores com uma licença VTC – “Vehículos de Turismo con Conductor”. Equivalente à licença TVDE em Portugal, é utilizada pelos condutores da Uber, Cabify e outras plataformas, distinguindo-se dos táxis pela forma de contratação, prévia e com um valor fixado antes do transporte (consoante o trajeto, horário e disponibilidade) através de uma aplicação informática para os primeiros, variável e pós-paga no caso do segundo.

FRANÇA - Em 2014 o enquadramento legal em França da questão do transporte de passageiros através das plataformas eletrónicas, foi alterado com a publicação da Loi n° 2014-1104 du 1er octobre 2014, relative aux taxis et aux voitures de transport avec chauffeur, conhecida por loi Thévenoud, que introduziu diversas alterações ao Code des transports após protestos dos taxistas.

Resumidamente, para exercer esta atividade, os condutores têm de ter carta há pelo menos 3 anos (que pode ser reduzido para 2 anos se tiver realizado condução acompanhada), certificado de registo criminal sem condenações e atestado médico.

É igualmente necessária a aprovação em exame teórico e prático para a Carta Profissional VTC (com validade de 5 anos) e efetuar o registo de VTC (incluindo uma garantia

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

financeira de 1500€ por veículo), válido por 5 anos, renovável. A formação de socorrismo não é obrigatória, mas é aconselhada.

Já as viaturas têm de ter entre 4 e 9 lugares, 7 anos de idade máxima, mínimo 4 portas, dimensões mínimas de 4,50 por 1,70m, potência igual ou superior a 84kw (114cv) nos veículos não híbridos ou elétricos. As empresas têm de ter seguro de responsabilidade civil profissional e é obrigatória a afixação de uma vinheta identificativa nos vidros dianteiro e traseiro. Os passageiros têm de reservar a viagem anteriormente - embora sem indicação de tempo mínimo de antecedência, como acontece na Catalunha -, sendo proibido quer o estacionamento na via pública, quer a circulação lenta à procura de clientes na rua (la maraude), bem como recolher passageiros sem reserva de viagem. Os condutores têm de ter um bilhete de reserva, físico ou eletrónico, com a identificação do prestador do serviço de transporte, do cliente e da viagem (data e hora da reserva e da viagem). A sanção penal para o exercício ilegal pode incluir 1 ano de prisão, multa de 15 000€, imobilização da viatura por 1 ano ou confiscação definitiva e suspensão da carta por 5 anos.

Mais recentemente foram introduzidos valores mínimos de remuneração dos condutores, a serem pagos pelas plataformas eletrónicas, nos seguintes montantes: 9€ por cada transporte, 30€ por cada hora de trabalho e 1€ por km.

5. Enquadramento Parlamentar: Iniciativas ou petições pendentes sobre a mesma matéria e antecedentes parlamentares

a) Iniciativas Pendentes (iniciativas legislativas e petições):

Consultada a base de dados do processo legislativo e da Atividade Parlamentar, não se identificaram outras iniciativas ou petições sobre esta a matéria objeto do presente projeto de lei, na atual Legislatura.

b) Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições):

Efetuada pesquisa sobre a mesma base de dados, verifica-se que na anterior Legislatura, foram apreciadas as seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexas:

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

- Projeto de Lei n.º 217/XV/1.ª (PCP) - Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação do regime legal vigente, caducada em virtude da dissolução da Assembleia da República

- Projeto de Lei 775/XV/1 (CH) - Altera o Regime Jurídico que estabelece a atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE), rejeitado na Reunião Plenária n.º 133 de 26/05/2023, com a seguinte votação: contra: PS, IL, PCP, BE, L; abstenção: PSD, PAN; a favor: CH.

Este PL propunha um maior equilíbrio entre as partes, a melhoria do serviço TVDE e a maior restrição no acesso bem como fiscalização do exercício da atividade.

6. Consultas e Contributos

• Consultas obrigatórias

Foi solicitado contributo à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), nos termos do artigo 133.º do Regimento, sendo que a ANAFRE se escusou a emitir parecer por o objeto do presente PL não se inserir nas competências legais dos órgãos das freguesias. Já a ANMP emitiu o seu parecer que está disponibilizado para consulta na página eletrónica da iniciativa ([DetalheIniciativa \(parlamento.pt\)](http://DetalheIniciativa.parlamento.pt))

• Consultas facultativas

Atendendo à matéria em causa a Comissão solicitou também o parecer da DECO que acompanha a temática da modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro desde 2016, quando foi criado o grupo de trabalho para esta temática. O respetivo parecer está também disponibilizado para consulta na página eletrónica da iniciativa ([DetalheIniciativa \(parlamento.pt\)](http://DetalheIniciativa.parlamento.pt)).

• Avaliação do regime TVDE – relatório final dez. 2021

Previsto na própria lei que regula a atividade (Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto) no seu art.º 31º, a avaliação ao regime TVDE, com data de dez. 2021, veio informar que no período de vigência da Lei n.º 45/2018, tiveram lugar o licenciamento de 11 operadores de plataformas eletrónicas e de cerca de 8500 operadores de TVDE, bem como a certificação de aproximadamente 30500 motoristas, constituindo todos, o quadro de agentes económicos que veio dar corpo à nova atividade de TVDE, que em 2019 realizou quase

100.000 viagens por dia. A presente avaliação apresenta, entre outros aspetos, as recomendações e propostas de ajustamento das regras legais e regulamentares em vigor, formuladas pelas entidades competentes e associações empresariais e sindicais consultadas. Estas dão nota de algumas lacunas do atual quadro legislativo, que comprometem a plena eficácia da atividade. Tendo por base este conjunto de contributos, e a experiência entretanto adquirida pelos serviços do IMT, IP, a avaliação concluiu pela pertinência de iniciar a revisão do diploma que estabelece o regime jurídico da atividade de TVDE com 3 níveis de prioridades: melhoria da qualidade do serviço (acesso, exercício da atividade e fiscalização), maior integração da atividade de TVDE no sistema de transportes e maior sustentabilidade da atividade de TVDE.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 63/XVI/1ª, que “Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente”.
2. O Projeto de Lei em apreço cumpre os requisitos formais previstos no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, e respeita os limites à admissão das iniciativas estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que em nada parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados, define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

envolve, no ano económico em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento de Estado.

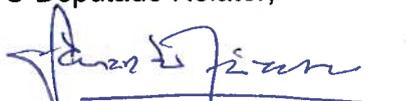
3. 3. Face ao exposto no presente relatório quanto à substância do projeto e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação é de parecer que o mesmo reúne os requisitos constitucionais e regimentais para discussão e votação na generalidade em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 63/XVI/1ª (PCP) que “Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente”.

Palácio de S. Bento, 7 de junho de 2024.

O Deputado Relator,



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão,



(Miguel Santos)